

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de câmeras, implantação, licenciamento de software de monitoamento, suporte e manutenção de Plataforma Integrada de Videomonitoramento Urbano, com instalação e operação contínua de pontos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Assú/RN.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Licença de uso de plataforma integrada de videomonitoramento, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • VMS centralizado • Acesso multiusuário • Armazenamento mínimo de 07 dias, em nuvem; • Monitoramento em tempo real • Relatórios e exportação de evidências • Suporte técnico e atualizações. 	Mês	12	R\$ 91.000,00	R\$ 1.092.000,00
02	Implantação da solução integrada, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento/câmeras • Configuração da plataforma • Integração com central da SEMUT/DEMUTRAN • Treinamento inicial dos operadores. 	Ponto	214	R\$ 761,66	R\$ 162.996,67
03	Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento com compatibilidade para leitura de placas veiculares (Módulo LPR/ANPR).	Ponto	07	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
04	Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento com compatibilidade modula reconhecimento facial.	Ponto	10	R\$ 733,33	R\$ 7.333,33
VALOR GLOBAL:					R\$ 1.268.630,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O itens deste fornecimento são caracterizados como comuns, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do a partir da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa aprimorar a gestão da mobilidade e do trânsito, permitindo maior eficiência administrativa, apoio à fiscalização, redução de pontos críticos e geração de relatórios e evidências, com foco no interesse público, eficiência e economicidade.

Ainda, a contratação buscar reforçar a segurança no âmbito educacional, com o monitoramento entorna das unidades escolares e em seus ambientes internos, contribuindo para a proteção dos alunos, servidores e da comunidade escolar.

Ainda, decorre da necessidade de ampliar e estruturar os mecanismos de segurança nas Unidades da rede Municipal de Saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde, UPA, Centro Clínico, Almoxarifado e setor administrativo.

3. DA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLII, define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os bens e serviços descritos neste Termo de Referência destinam-se à manutenção das atividades de fiscalização e mobilidade urbana, enquadrando-se, portanto, como bens e serviços de uso comum, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESPECIFICAÇÕES

A presente contratação observará: à Lei nº 14.133/2021, Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997); Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Normas técnicas aplicáveis e determinações do edital.

4. 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO A SER CONTRATADO

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

4.1.1. A solução objeto desta contratação deverá consistir em sistema integrado de videomonitoramento urbano, composto por plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), infraestrutura lógica, implantação, suporte e manutenção, destinados à operação contínua de 214 (duzentos e quatorze) PONTOS DE MONITORAMENTOS, 07 (sete) PONTOS DE MONITORAMENTO com funcionalidade de leitura automática de placas veiculares

(LPR/ANPR) e 10 (dez) PONTOS DE MONITORAMENTO com compatibilidade de módulo com reconhecimento facial.

4.1.2. A solução deverá ser disponibilizada em arquitetura centralizada, com operação mínima em ambiente web, permitindo acesso por navegadores compatíveis com padrões atuais, sem prejuízo de aplicações específicas quando necessárias ao desempenho.

4.1.3. Todos os componentes do sistema deverão funcionar de forma nativamente integrada, com responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à implantação, compatibilidade, desempenho, suporte e manutenção, vedadas soluções improvisadas, parciais ou que exijam contratação de múltiplos fornecedores para atingir a funcionalidade final do objeto.

4.2. ESPECIFICAÇÕES DOS PONTOS DE MONITORAMENTO (EQUIPAMENTOS E CAPTAÇÃO)

4.2.1. Cada PONTO DE MONITORAMENTO deverá contemplar, no mínimo:

- a) Equipamento de captação compatível com a plataforma ofertada, com resolução mínima Full HD (1920x1080) ou superior;
- b) Capacidade de operação contínua, com funcionamento 24h/dia, 7 dias/semana;
- c) Recursos de visão noturna ou baixa luminosidade (quando tecnicamente aplicável);
- d) Proteção adequada contra intempéries e poeira (grau de proteção compatível com instalação externa);
- e) Fixação segura em estrutura urbana (poste, braço de semáforo, fachada, ou estrutura equivalente), conforme análise técnica local;
- f) Conectividade compatível com rede disponível (cabada ou sem fio), garantindo estabilidade e transmissão adequada.

4.2.2. A CONTRATADA deverá realizar previamente o levantamento técnico dos locais de instalação, com indicação de:

- a) melhor posicionamento do PONTO DE MONITORAMENTO para cobertura do campo visual pretendido;
- b) necessidade de ajustes de ângulo, altura e foco;
- c) verificação de infraestrutura de energia e conectividade;
- d) mitigação de interferências, pontos cegos e reflexos.

4.2.3. Os PONTOS DE MONITORAMENTO deverão ser implantados com plena funcionalidade, incluindo testes de captação, transmissão, gravação, visualização e integridade de dados.

4.3. Plataforma VMS (Video Management System) – Requisitos Técnicos Mínimos

4.3.1. A plataforma deverá atender aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

- a) Cadastro e gerenciamento de 214 PONTOS DE MONITORAMENTO se ativos simultaneamente;
- b) Visualização em tempo real (modo “live”), com múltiplas telas e alternância rápida;
- c) Gravação contínua ou por eventos configuráveis;
- d) Reprodução (playback) com linha do tempo e filtro por data/hora;
- e) Exportação de evidências em formatos usuais, com integridade e rastreabilidade;
- f) Registro de logs de acesso e operação (usuário, horário, ação realizada);
- g) Controle de perfis de usuários (administração, operador, consulta, auditoria);
- h) Suporte a alertas operacionais (perda de sinal, falha de gravação, indisponibilidade do ponto);
- i) Disponibilização de relatórios mínimos (tempo de operação, disponibilidade, falhas, acessos).

4.3.2. A plataforma deverá possuir mecanismos de segurança, contemplando:

- a) Autenticação de usuários;
- b) Permissões por função;
- c) Registro de auditoria;
- d) Proteção contra acessos não autorizados.

4.3.3. A CONTRATADA deverá garantir que o sistema opere com nível adequado de desempenho, sem travamentos recorrentes, interrupções injustificadas ou perdas de gravação que prejudiquem o resultado pretendido.

4.4. Armazenamento, Retenção e Integridade dos Registros.

4.4.1. O sistema deverá permitir armazenamento das imagens e registros em formato seguro, com retenção mínima de 07 dias conforme Estudos técnicos preliminares.

4.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar a integridade e disponibilidade dos registros, adotando práticas adequadas de redundância, backup e proteção contra corrupção de dados, conforme a solução tecnológica ofertada.

4.4.3. Em caso de falhas, instabilidades ou perdas de gravação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização e executar medidas corretivas dentro do SLA estabelecido.

4.5. A solução deverá possibilitar a ativação de módulos de inteligência artificial, com cobrança vinculada ao uso efetivo, contemplando:

4.5.1 Leitura Automática de Placas (LPR/ANPR)

a) Aplicável a PONTOS DE MONITORAMENTO previamente definidos pela SEMUT/DEMUTRAN;

b) Reconhecimento automático de placas veiculares por OCR, com identificação de caracteres alfanuméricos;

c) Registro de data, hora e local do evento;

d) Capacidade de pesquisa por placa em registros armazenados;

e) Geração de relatórios por período, local e incidências;

f) Registro de logs e trilha de auditoria da consulta.

4.5.2. Os módulos de IA deverão operar de forma integrada à plataforma, sendo vedada a utilização de ferramentas paralelas sem governança, sem logs e sem rastreabilidade.

4.5.3. A ativação e desativação de módulos deverá ser realizada mediante solicitação formal do órgão requisitante e registro de controle, garantindo economicidade e cobrança proporcional.

4.6. Implantação, Configuração e Treinamento

4.6.1. A implantação deverá abranger:

a) Instalação física de todos os PONTOS DE MONITORAMENTO solicitados;

b) Configuração do sistema e integração com a central administrativa;

c) Ajustes de parâmetros de gravação, perfil de usuários e retenção;

d) Teste operacional completo com relatório de aceitação.

4.7 Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento via reconhecimento facial.

4.6.2. A CONTRATADA deverá prestar treinamento inicial aos servidores indicados, contemplando:

a) Operação do sistema;

b) Criação de usuários e perfis;

c) Consulta, playback e exportação;

d) Procedimentos de segurança e auditoria;

e) Rotinas básicas de identificação de falhas e abertura de chamados.

4.6.3. O treinamento deverá ser realizado em data definida pela Administração e concluído antes do aceite definitivo.

4.7. Suporte Técnico, Manutenção e SLA

4.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, garantindo disponibilidade e continuidade do serviço.

4.7.2. Deverá ser estabelecido SLA mínimo contemplando:

a) Prazo máximo de resposta para abertura de chamado;

b) Prazo máximo para solução de falhas críticas;

c) Rotinas de manutenção preventiva;

d) Substituição de equipamentos quando necessário.

4.7.3. A inobservância do SLA poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no edital e contrato.

4.8. Requisitos de Conformidade com a LGPD e Segurança da Informação

4.8.1. O tratamento de dados coletados pelos PONTOS DE MONITORAMENTO deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a CONTRATADA:

- a) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- b) assegurar controle de acesso;
- c) manter logs e trilhas de auditoria;
- d) restringir o uso dos dados às finalidades administrativas do contrato;
- e) preservar confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

4.8.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade de dados e imagens, respondendo administrativa, civil e penalmente em caso de uso indevido, vazamentos ou acessos indevidos.

4.9. Aceitação, Recebimento e Critérios de Conformidade

4.9.1. O recebimento provisório e definitivo deverá ocorrer mediante verificação do funcionamento integral do sistema, contemplando:

- a) operação de todos os PONTOS DE MONITORAMENTO;
- b) gravação e playback funcionais;
- c) relatórios e auditoria operantes;
- d) funcionamento do LPR/ANPR em PONTOS DE MONITORAMENTO aplicáveis;
- e) entrega do manual, treinamento e documentação técnica.

4.9.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação da conformidade total com as especificações técnicas e condições do contrato, com emissão de termo de aceite pela fiscalização.

5 . DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do a partir da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

6.1 A solução deverá ser integrada, com responsabilidade técnica concentrada na contratada, devendo contemplar:

- a) plataforma VMS centralizada;

- b) acesso por perfis;
- c) logs e auditoria;
- d) gravação e armazenamento;
- e) suporte ao pontos de monitoramento;
- f) LPR/ANPR para pontos de monitoramento;
- g) suporte técnico e manutenção.

6.2 DOS ITENS, SUBITENS E QUANTITATIVOS

6.2.1 Adota-se LOTE ÚNICO, com itens e subitens precificáveis:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Licença de uso de plataforma integrada de videomonitoramento, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • VMS centralizado • Acesso multiusuário • Armazenamento mínimo de 07 dias, em nuvem; • Monitoramento em tempo real • Relatórios e exportação de evidências • Suporte técnico e atualizações. 	Mês	12	R\$ 91.000,00	R\$ 1.092.000,00
02	Implantação da solução integrada, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento/câmeras • Configuração da plataforma • Integração com central da SEMUT/DEMUTRAN • Treinamento inicial dos operadores. 	Ponto	214	R\$ 761,66	R\$ 162.996,67
03	Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento com compatibilidade para leitura de placas veiculares (Módulo LPR/ANPR).	Ponto	07	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
04	Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento com compatibilidade modula reconhecimento facial.	Ponto	10	R\$ 733,33	R\$ 7.333,33
VALOR GLOBAL:					R\$ 1.268.630,00

6.3 Todos os itens e subitens descritos neste Termo de Referência deverão ser fornecidos pelo mesmo fornecedor contratado, de forma nativamente integrada e plenamente compatível com a plataforma base.

6.4 Não será admitida solução composta por módulos independentes fornecidos por terceiros, integrações artesanais ou licenciamento de ferramentas dissociadas do VMS principal, por comprometer a compatibilidade, a segurança da informação, a rastreabilidade e a responsabilização técnica.

6.5 O agrupamento de itens por lote na licitação destinada à implantação e/ou ampliação de sistema de videomonitoramento urbano justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos componentes que compõem a solução tecnológica, tais como câmeras, equipamentos de gravação, softwares de gerenciamento, infraestrutura de rede, instalação e suporte técnico. A contratação por lote assegura a compatibilidade entre os equipamentos e sistemas, reduz riscos de falhas operacionais decorrentes de fornecimentos fragmentados e facilita a responsabilização contratual por eventuais inconsistências no funcionamento do sistema como um todo.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do instrumento o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O fiscal técnico do acompanhará a fornecimento e prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do fornecimento e de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3 O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar o serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5 O fiscal técnico deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do serviço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11 O Gestor e fiscais de contratos serão determinados e designados através de portarias no Diário Oficial do Município (DOM).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá depois de aceite e atesto do fiscal do contrato, conforme itens:

- a) ITEM 01: medição mensal por plataforma ativa (mês de competência);
- b) ITEM 02: medição por ponto de monitoramento instalado e aceito;
- c) ITEM 03: medição por ponto de monitoramento instalado e aceito;
- d) ITEM 04: medição por ponto de monitoramento instalado e aceito;

8.2 A contratada deverá emitir nota fiscal discriminando item e subitem.

8.3 O prazo para pagamento será de 30(trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR LOTE**.

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.21 Em razão da natureza, complexidade tecnológica e relevância do objeto, que envolve o fornecimento, implantação, licenciamento, operação assistida, manutenção e suporte de plataforma integrada de videomonitoramento, com pontos de monitoramento dotados de tecnologia de Leitura Automática de Placas Veiculares (LPR/ANPR), a licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.20 A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto, abrangendo, no mínimo, a implantação e/ou operação de sistema de videomonitoramento com tecnologia LPR/ANPR ou solução tecnicamente equivalente.

9.21 Será admitida a comprovação de experiência por meio de atestados que demonstrem execução parcial do objeto, desde que suficientes para comprovar a capacidade operacional da licitante, vedada a exigência de quantitativos idênticos aos previstos nesta contratação.

9.22 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, válida na data da sessão pública, expedida pelo CREA, CAU ou CFT, conforme a natureza das atividades técnicas envolvidas, bem como comprovar a regularidade perante o respectivo conselho profissional.

9.23 Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável técnico, emitida pelo CREA ou CFT, comprovando experiência em atividades compatíveis com o objeto, acompanhada de declaração de vínculo profissional com a licitante.

9.24 A licitante deverá declarar que possui, ou se compromete a possuir, caso vencedora do certame, equipe técnica mínima, composta por ao menos 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Técnico com formação em Eletrotécnica, Eletrônica ou Telecomunicações, regularmente registrado no CREA ou CFT.

9.25 Caso a sede da empresa esteja localizada fora do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser apresentado o visto profissional do CREA-RN, nos termos da Resolução CONFEA nº 413/1997, quando aplicável.

9.26 Considerando que a solução envolve plataforma tecnológica integrada, software proprietário, módulos de inteligência artificial e funcionalidades especializadas, a licitante deverá apresentar declaração formal de que detém os direitos de propriedade intelectual ou de

comercialização da solução ofertada. Caso não seja a titular da tecnologia, deverá apresentar autorização expressa do detentor dos direitos, comprovando que está legalmente habilitada a comercializar, implantar, manter e prestar suporte à solução.

9.27 A exigência prevista no item anterior visa assegurar a continuidade do serviço, a legitimidade da execução contratual e a mitigação de riscos operacionais, evitando a contratação de fornecedor sem autorização técnica ou jurídica para operar a solução ofertada.

9.28 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante, sendo facultado à Administração solicitar informações complementares para verificação da autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

9.29 Caso seja admitida a participação de cooperativas, deverão ser apresentados, além da documentação regular de habilitação, os documentos específicos exigidos pela Lei nº 5.764/1971, incluindo comprovação de estrutura operacional, regularidade jurídica, capacidade técnica dos cooperados e autorização expressa para execução do objeto.

9.30 As exigências de qualificação técnica ora estabelecidas encontram respaldo na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, sendo consideradas legítimas, proporcionais e adequadas à complexidade do objeto, destinando-se exclusivamente a assegurar a execução eficiente, segura e contínua da solução contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor (a) adjudicatário (a).

10.6 Atestar a(s) Nota Fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

10.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

10.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar a instalação e configuração;
- b) manter a solução em funcionamento;
- c) cumprir SLA;
- d) garantir segurança dos dados e conformidade LGPD;
- e) fornecer treinamento;
- f) manter regularidade fiscal e trabalhista.

11.1 Responder, em relação aos seus atos;

11.2 Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

11.3 Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.4 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.5 Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

11.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

11.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

11.8 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

11.9 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

11.10 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

11.11 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE.

11.12 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante o fornecimento dos serviços prestados.

11.13 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.14 Só realizar atendimentos/procedimentos autorizados pela CONTRATANTE.

11.15 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.16 Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

11.17 Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

11.18 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de fornecedor de serviços/produtos para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

11.19 A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato.

12. DAS ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação;

13.2 É vedada da sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DAS ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os valores de estimativa da contratação será estabelecido mediante estudo mercadológico realizado pelo setor de compras em conformidade com art.23 da lei 14.133/21.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se os art. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.

15.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser penalizada caso cometa infrações administrativas, tais como:

15.1.1. Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.1.2. Retardamento injustificado na execução do objeto contratado;

15.1.3. Fraude na execução do contrato;

15.1.4. Comportamento inidôneo na execução do contrato;

15.1.5. Cometimento de fraude fiscal;

15.1.6. Descumprimento da proposta apresentada.

15.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito e garantida a ampla defesa no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação, as seguintes sanções previstas nos art. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa, conforme os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor do objeto não executado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento superior a 30 (trinta) dias.

15.3. Outras penalidades aplicáveis:

15.3.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

15.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até a reabilitação, mediante ressarcimento dos prejuízos causados;

15.3.3. Aplicação cumulativa das penalidades, conforme a gravidade da infração.

15.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de cinco (5) dias úteis por meio de guia própria, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, incluindo a rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.5. Também estão sujeitas às sanções as empresas e profissionais que:

15.5.1. Forem condenados definitivamente por fraude fiscal dolosa;

15.5.2. Praticarem atos ilícitos para frustrar o caráter competitivo da licitação;

15.5.3. Demonstrarem falta de idoneidade para contratar com a Administração devido a práticas ilícitas.

15.6. A Prefeitura Municipal do Assú é competente para aplicar as penalidades previstas, sempre assegurando ampla defesa e contraditória, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

16. DOS REAJUSTES

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 O interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de 20%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento dos atos, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.2 O esclarecimento de dúvidas e informações sobre este Termo de referência e procedimento a ser requerido exclusivamente, por meio da plataforma utilizada pelo município, qual seja, Portal de Compras Públicas, diariamente, exceto sábado, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.3 É facultada ao presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membro da referida comissão e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.4 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município do Assú.

17.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

17.7 A Prefeitura Municipal do Assú e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca do Assú/RN para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

18. DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados pelas secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Assú/RN.

18.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão Orçam.: 2000 - Poder Executivo

Un. Orçam.: 2020 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Centro de custo: 0025 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Descrição: Abertura de processo licitatório para de Contratação de Empresa de videomonitoramento urbano.

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)
777 - 2 . 2020 . 4 . 122 . 113 . 2.208 . 0 . 339039 - Outros	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	12,00000	Mês	10969 - Licença de uso de plataforma integrada de videomonitoramento Incluindo: VMS centralizado; Acesso multiusuário; Armazenamento mínimo de 07 dias em nuvem; Monitoramento em tempo real; Relatórios e exportação de evidências; Suporte técnico e atualizações.	0,00000
2	70,00000	PONTO	10970 - Implantação da solução integrada, compreendendo: Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento/câmeras; Configuração da plataforma; Integração com central da SEMUT/DEMUTRAN. Treinamento inicial dos operadores.	0,00000
3	7,00000	PONTO	10971 - Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento com compatibilidade para leitura de placas veiculares (Módulo LPR/ANPR)	0,00000
Total geral (R\$)				

Órgão Orçam.: 3000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. Orçam.: 3001 - Fundo Municipal de Saúde

Centro de custo: 0019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Abertura de processo licitatório para de Contratação de Empresa de videomonitoramento urbano.

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)
405 - 4 . 3001 . 10 . 302 . 24 . 2.107 . 0 . 339039 - Outros	16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do		0,00
1045 - 4 . 3001 . 10 . 301 . 23 . 2.36 . 0 . 339039 - Outros	16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do		0,00
1392 - 4 . 3001 . 10 . 122 . 22 . 2.35 . 0 . 339039 - Outros	150210021 - Recursos não vinculados da compensação de		0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
2	49,00000	PONTO	10970 - Implantação da solução integrada, compreendendo: Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento/câmeras; Configuração da plataforma; Integração com central da SEMUT/DEMUTRAN. Treinamento inicial dos operadores.	0,00000
Total geral (R\$)				

Órgão Orçam.: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CERIMONIAL E EVENTOS OFICIAIS

Un. Orçam.: 7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CERIMONIAL E EVENTOS OFICIAIS

Centro de custo: 0044 - Manutenção das Ações da Coordenadoria de Cultura

Descrição: Abertura de processo licitatório para de Contratação de Empresa de videomonitoramento urbano.

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)
41 - 7 . 7001 . 4 . 122 . 3 . 2.262 . 0 . 339036 - Outros Serviços	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos		0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
2	25,00000	PONTO	10970 - Implantação da solução integrada, compreendendo: Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento/câmeras; Configuração da plataforma; Integração com central da SEMUT/DEMUTRAN. Treinamento inicial dos operadores.	0,00000
3	10,00000	PONTO	10972 - Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento com compatibilidade modulo reconhecimento facial.	0,00000
Total geral (R\$)				

Órgão Orçam.: 9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Un. Orçam.: 9001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de custo: 0034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrição: Abertura de processo licitatório para de Contratação de Empresa de videomonitoramento urbano.

Despesas		
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)
688 - 9 - 9001 - 12 - 368 - 43 - 2.214 - 0 - 339039 - Outros	15021001 - Recursos não vinculados da compensação de	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
2	70,00000	PONTO	10970 - Implantação da solução integrada, compreendendo: Fornecimento e instalação de pontos de monitoramento/câmeras; Configuração da plataforma; Integração com central da SEMUT/DEMUTRAN. Treinamento inicial dos operadores.	0,00000

Total geral (R\$)

18.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assú/RN, 26 de março de 2026.

Pedro Paulo Machado Fernandes

Diretor Adjunto
Setor de Compras